



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº X | Nº 834 | 07 de Novembro de 2016

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETOS

DECRETO Nº 047 / 2016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código E575-AE66-0A81-8FEB.



DIÁRIO OFICIAL
Carinhanha - Bahia

Gestor:

PAULO ELÍSIO COTRIM

Editor:

Daiana da Mota Porto

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.carinhanha.ba.gov.br

DECRETOS**DECRETO Nº 047/2016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre os procedimentos para alteração da finalização do Ano Letivo, seguindo os determinantes estatuídos pela Lei Federal Nº 9.394/96 e suas alterações (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN) e nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE/ Câmara de Educação Básica – CEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de interromper as atividades escolares em 30 de Novembro do Corrente Exercício, preservando porém as determinações constantes no Art. 24 Inciso I da Lei Federal Nº 9.394/96 (LDBEN) e na legislação Municipal e Federal, sobre o tema.

CONSIDERANDO as impossibilidades financeiras do Município de cumprir seus compromissos e quitar suas dívidas com credores e servidores, dada as condições econômicas de repasse dos recursos e da queda da arrecadação, principalmente em relação ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB.

CONSIDERANDO, que a soma de recursos previstos para composição da Receita do FPM e do FUNDEB, nos meses de Novembro e Dezembro do Corrente Exercício, não irão contemplar a quitação das Despesas também previstas para o mesmo período, principalmente em relação aos Gastos com Pessoal e Transporte Escolar.

CONSIDERANDO que os Gastos do Pessoal da Educação, havendo a continuidade do Ano Letivo no Mês de Dezembro, irão determinar que os índices restritivos de Gastos presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ultrapassem os limites prudenciais, determinando assim sanções ao Município e aos seus Gestores, conforme determina a Legislação Constitucional e de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO por último, que para adequar as despesas aos Preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000, atualizada pela LC nº 131/2009), o cumprimento do Inciso I do Art. 24 da LDB (Lei Federal Nº 9.394/1996) pode ser complementado no que falta antes do início do Ano Letivo em 2017, como acontece inclusive quando há existência de Greves prolongadas e ou situações emergenciais, denotando que tal interrupção não fere os preceitos contidos nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica - CNE/CEB e do Art. 24 Inciso I da Lei Federal Nº 9.394/96 (LDBEN).

DECRETA:

Art. 1º – A Atividade Escolar, considerada por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores

habilitados, deverá encerrar-se no dia 30 de novembro do presente exercício, e quando não verificado o cumprimento total do que estabelece o Art. 24 Inciso I da Lei Federal Nº 9.394/96 (LDBEN), ser cumprido, durante o período estabelecido para o ano letivo do referido exercício.

Art. 2º – O Órgão Gestor da Educação Municipal, para o pleno cumprimento do que estabelece o presente decreto, contabilizará junto as Instituições do Sistema Municipal de Ensino, a quantidade de dias letivos complementares que cada uma deverá cumprir durante do ano letivo de 2017, em planilha distribuída por Etapa, Modalidade e Disciplina, para o complemento da carga horária obrigatória estabelecida pelo Art. 24 Inciso I da Lei Federal Nº 9.394/96 (LDBEN) e da matriz curricular mínima.

§ 1º – A complementação da carga horária, por disciplina, poderá ser realizada de forma modulada e sequencial, podendo utilizar como apoio as suas moderações as atividades de projetos e programas específicos de integralização e ou reforço do conteúdo da respectiva disciplina previsto nas diretrizes curriculares da base nacional comum.

§ 2º – A complementação prevista no parágrafo anterior, não poderá ocorrer no mês de Janeiro de 2017, tendo em vista as férias dos Profissionais do Magistério e a perspectiva de despesas adicionais relativas a pessoal e custeio, naquele mês, tendo em vista a situação econômico/financeira pela qual passa o país e os seus entes federativos, principalmente no início do primeiro ano de mandato.

§ 3º – A complementação prevista no § 1º, para ter validade diante do Art. 24 Inciso I da Lei Federal Nº 9.394/96 (LDBEN), terá de ter duração mínima de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 3º – Durante o mês de dezembro, não serão disponibilizadas horas para o regime diferenciado de trabalho, sendo que a carga horaria legal será utilizada para fins preenchimento e entrega dos documentos inerentes a finalização do período letivo executado e para o planejamento das atividades de complementação do restante da carga horária e do ano letivo e das atividades de abertura do ano letivo de 2017, podendo a critério do Órgão Gestor da Educação Municipal, ser utilizada a carga horaria dos Profissionais da Educação, para atividades gerenciais, capacitações específicas e de interação pedagógica.

Art. 4º – Fica estabelecido como data inicial para o ano letivo de 2017 o dia 1º de fevereiro, podendo a critério das Instituições do Sistema Municipal de Ensino, com anuência do Órgão Gestor da Educação Municipal, esse data ser antecipada ou postergada, conforme preceitua as Leis da Educação.

Art. 5º – Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 07 de Novembro de 2016.

PAULO ELÍSIO COTRIM
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E575-AE66-0A81-8FEB> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E575-AE66-0A81-8FEB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2016 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso (Signatário - PROCEDE BAHIA
Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA - ME) -
030.899.305-52 em 07/11/2016 19:03 UTC-02:00
Tipo: Certificado Digital

